

Correção de depósitos judiciais deve incluir expurgos inflacionários

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça definiu que a correção monetária dos depósitos judiciais deve incluir os chamados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos dos anos 1990. A tese foi firmada pelo tribunal num recurso repetitivo e o entendimento deve ser aplicado a todos os processos que tratem do mesmo assunto.

Reprodução



Para manter relações econômicas equilibradas, correção monetária de depósitos judiciais deve considerar os expurgos decorrentes dos planos econômicos, defende Maria Thereza.

Para a ministra Maria Thereza de Assis Moura, autora do voto vencedor, a correção monetária é mecanismo de recomposição do poder de compra da moeda, e não de remuneração de capital. A correção, diz a ministra, deve sempre ser um retrato da economia real, nunca “se prestar à manipulação de instituições financeiras, que, evidentemente, lucram com as importâncias depositadas em seus cofres”.

De acordo com ela, a atualização monetária preserva o equilíbrio nas relações econômicas e neutraliza os efeitos da inflação nos contratos. Portanto, não se pode interpretar que a correção dos depósitos represente acréscimo de patrimônio ou prejuízo ao depositário.

E para que esse equilíbrio se mantenha, a correção deve considerar os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos. Os planos foram desenhados entre o fim dos anos 1980 e 1990 para tentar derrubar a hiperinflação da época. Todos eles tinham como tese central a indexação da economia a um índice de correção monetária, que normalmente rendia menos que a inflação. A diferença entre o índice oficial e a inflação é o que se chama de expurgos inflacionários.

No caso dos depósitos judiciais, entendeu a ministra Maria Thereza, sua "atualização plena" deve considerar os expurgos. Para ela, os expurgos são o reconhecimento de que os índices de inflação apurados num determinado lapso não corresponderam ao percentual que deveria ter sido utilizado.

No caso concreto, a Caixa Econômica Federal não queria incluir os expurgos inflacionários aos valores depositados judicialmente, em 1989, por uma empresa para assegurar a inexigibilidade de crédito



tributário. A quantia foi devolvida para a empresa em novembro de 1996. O caso foi parar na Justiça. O juiz de primeiro grau deu razão à empresa, mas o banco venceu depois, quando o Tribunal Regional Federal da 2ª Região analisou o caso, em 2006. A empresa, então, decidiu recorrer ao STJ.

Votaram com a ministra Maria Thereza, para dar provimento ao recurso, Jorge Mussi, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell, Felix Fischer e Humberto Martins. Eles entenderam que a incidência dos expurgos inflacionários evitariam “enriquecimento ilícito” do banco. Ficaram vencidos o relator, Napoleão Nunes Maia Filho, João Otávio de Noronha, Benedito Gonçalves e Raul Araújo.

REsp 1.131.360

Date Created

05/05/2017